



Processo Nº 71/403863/2018

LP Nº: 50

Ano 2019

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA PRÉVIA – LP, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL **CPF/CNPJ:** 03982931000120

Endereço do Empreendimento: Rua Fernando Saldanha

Complemento:

Bairro: vila Arabela Freire

Município Antônio João

CEP: 79910-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Apa

Corpo Receptor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Área Ocupada Prevista: 15,75 m²

Área Total: 5133,45

Atividade: 7.30.1 - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE.

capacidade: 9,45 L/S

VALIDADE LICENÇA: 2 **Ano(s)**

coordenada S: 21°11'52,55"

coordenada W: 55°57'15,30"

Condicionantes Especificas:

1. Esta Licença autoriza implantação da atividade de Sistema de Esgotamento Sanitário da Estação Elevatória de Esgoto Bruto - EEEB com vazão de 9,45 l/s;
2. O empreendimento deverá ser implantado de acordo com o projeto técnico, plantas, memoriais descritivos e estudos apresentados e aprovados pelo IMASUL;
3. A rede coletora não poderá ser utilizada e/ou operada, devendo ser mantida lacrada até que a Estação de Tratamento de Esgotos esteja de posse da Licença de Operação;
4. Deverá ser realizado controle e manutenção periódicos dos veículos e equipamentos utilizados;
5. Deverá manter as vias de acesso ao empreendimento em boas condições de uso;
6. O dimensionamento e a estabilidade das estruturas que compõem o empreendimento são de responsabilidade técnica do empreendedor e seu responsável técnico;
7. Durante a instalação deverá ser realizada aspersão de água nas vias internas próximas e no local das obras de modo a controlar a emissão de material particulado oriundo do processo de manuseio de materiais e movimentação de veículos e máquinas, além da adoção de todas as demais práticas adequadas para a construção civil;
8. As áreas de empréstimo e bota-fora deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
9. Os resíduos sólidos gerados deverão ser recolhidos, coletados, acondicionados e estocados transitoriamente em abrigos que atendam as recomendações técnicas;
10. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados na Classe 2 segundo a NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil;
11. Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação, do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos;
12. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas que possam causar incômodo à vizinhança, bem como a emissão de material particulado e queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza e em qualquer estado dentro da área do empreendimento ou em área de terceiros;
13. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade/projeto deverá ser previamente licenciada pelo IMASUL/MS;
14. Quando da execução das obras, deverão prever proteção e sinalizações de advertência de riscos com indicativos de obras, com mínimo de 100 m de distância;
15. O empreendedor deverá adotar as medidas mitigadoras apresentadas...../

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA PRÉVIA Nº 50 / 2019

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
3. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
4. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 2 Ano(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, _____ 15 AGO 2019

Ricardo Ebor Gonçalves Ferreira
Diretor Presidente
IMASUL

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL